

Questionamento 11

Concorrência nº 3.01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PROPAGANDA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PLANOS DE COMUNICAÇÃO DA MESMA.

1 - Os itens 13.3 e 13.4 tratam dos percentuais de remuneração das agências. Ocorre que ao término de cada item, textualmente constam percentuais de 20%(vinte por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente.

"13.3 Proposta da Agência sobre o desconto oferecido em relação aos seus custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo 20% (vinte por cento)."

"13.4 - Proposta de honorários a serem cobrados do SAAE, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da agência limitando-se exclusivamente a contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos de 15% (quinze por cento)."

É certo o entendimento da agência que estes percentuais devem ser desconsiderados, e cada licitante deve apresentar o seu percentual?

Resposta: O entendimento da licitante está correto.

2 - O item 14.3.2 trata especificamente dos desconto em relação aos custos internos da agência, ofertado sobre a Tabela SINAPRO. O edital traz expressamente o que segue:

"Os descontos limitar-se-ão ao percentual de 50% (cinquenta por cento). Descontos superiores a este valor serão considerados como preços inexequíveis, não tendo efeito para pontuação."

Considerando a jurisprudência da Corte Paulista, entendemos que poderia ter ocorrido um erro de digitação, e o limite imposto refere-se ao limite de pontuação e não ao limite de desconto a ser ofertado?

É certo o entendimento da agência que o limite imposto trata de um erro de digitação, e na verdade refere-se à pontuação máxima e não ao

São Carlos, Capital da Tecnologia
Comissão Especial de Licitação - Portaria
247/2023

percentual máximo a ser ofertado, ou seja não existe limite para a oferta de desconto, o que ocorre é que para quem ofertar desconto superior a 50% fará o limite de 60(sessenta) pontos. Está certo o entendimento da agência?

Resposta: Está correto o entendimento da licitante.

3 - O item 14.3.3, apresenta a fórmula de cálculo da pontuação referente a proposta de HONORÁRIOS ofertados pelas licitantes. Ocorre que na descrição das abreviações das fórmulas, VNPDP e VNMPDP, a descrição das mesmas trata de DESCONTOS e não de HONORÁRIOS.

Resposta: Onde se lê:

P2 = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual do Desconto Proposto

VNMPDP = Valor Numérico do Menor Percentual do Desconto Proposto

É certo o entendimento da agência que trata-se de um erro de digitação, e a palavra DESCONTO deve ser substituída por HONORÁRIO como apresentado abaixo:

Leia-se:

P2 = Pontuação

VNPHP = Valor Numérico do Percentual do HONORÁRIO Proposto

VNMPHP = Valor Numérico do Menor Percentual do HONORÁRIO proposto

É correto o entendimento da licitante.

4 - O item 14.3.4 trata especificamente dos honorários em relação a contratação de fornecedores, entretanto ele impõe limite mínimo de 5% à ser ofertado pela agência, e desta forma contraria o entendimentos da corte paulista.

Considerando que a agência de publicidade será remunerada pelo item I do Anexo IV, ao qual refere-se ao ressarcimento dos custos internos, baseada na Tabela SINAPRO;

Considerando que a agência de publicidade será remunerada pelo item III do Anexo IV, ao qual refere-se ao desconto padrão, no montante de 20% sobre a veiculação contratada;

Diante das variadas formas de remuneração, não há o que se falar em proposta inexequível, uma vez que a remuneração por meio de honorários representa a menor remuneração da agência.

São Carlos, Capital da Tecnologia
Comissão Especial de Licitação - Portaria
247/2023

É fato no mercado publicitário, e previsto na alínea "C" do item 3.11 do CENP (CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS PADRÃO), que tais honorários poderiam até ser suprimidos, quando da contratação de agências por entes públicos. Desta forma, não há que se falar em proposta inexequível.

Diante do exposto, é certo o entendimento da agência que especificamente ao item 14.3.4, que o limite mínimo de percentual deve ser desconsiderado, e que a pontuação será correspondente ao percentual ofertado pela licitante, sem que haja um percentual mínimo?

Resposta: É correto o entendimento da licitante.

5 - O Item 14.3.3, traz ainda a fórmula que demonstra a pontuação final das licitantes. A fórmula trazida nos parece confusa, mas acreditamos que possa ser um problema de formatação do arquivo, e algum erro de digitação que possa ter ocorrido.

Desta forma, podemos entender que a fórmula correta é a que apresentamos abaixo?

$$P2 = ((\text{PONTUAÇÃO MÁXIMA}(40 \text{ PONTOS}) \times (\text{VNPHP} / \text{VNMPHP}))$$

É certo o entendimento da agência quanto à fórmula para cálculo da pontuação do item 14.3.3.?

Resposta: O entendimento está correto.

6 - O Anexo IV, traz o item II.1, e nele já consta um percentual de no máximo 15% (quinze por cento) já pré-estabelecido, e ainda pelo máximo permitido, contrariando as Cortes Paulistas. Entendemos que trata-se de um erro de digitação, e que a agência deveria ofertar um percentual específico para o item II.1, de até, no máximo 15% (quinze por cento), mesmo que este item não seja pontuado, uma vez que não consta este item na fórmula de cálculo da pontuação do preço.

II.1 - os honorários a serem cobrados do SAAE incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à agência, a ser concedido nos trabalhos de produção e outros serviços, não excederão ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre seu custo efetivo.

Resposta: Nos desculpamos pelo erro de digitação. O entendimento da agência está correto.

Prezada Presidente da Comissão de Licitação.

São Carlos, Capital da Tecnologia
Comissão Especial de Licitação - Portaria
247/2023

Gostaria de esclarecer se os percentuais previstos no Anexo IV, itens II.1 e III, são fixos, posto não ficar claro se também podem ser reduzidos nos termos no item II.

II.1 - os honorários a serem cobrados do SAAE incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à agência, a ser concedido nos trabalhos de produção e outros serviços, não excederão ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre seu custo efetivo.

III - na vigência do contrato, a remuneração de agência a que faz jus, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento), dos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação, será respeitada, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

Cordialmente,

R: A questão foi respondida nos esclarecimentos anteriores.

3 - Nos itens 5.1.6. 5.2.5 e 5.2.7 do anexo V - Minuta do Contrato Administrativo, onde se lê itens 10.2.1.1 e 10.2.2, na verdade são os itens 10.1 e 10.2 da cláusula décima do contrato?

Resposta: Não, na verdade, trata-se de erro de digitação, e a correção está a seguir.

Altera-se a redação do item 5.1.6:

Onde se lê:

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Leia se:

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 5.2.5 a 5.2.6.1 da Cláusula quinta, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 4/6
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

Altera-se a redação do item 5.2.5

Onde se lê:

5.2.5 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

Leia se:

5.2.5 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 5.2.5 a 5.2.6.1.

Altera-se a redação do item 5.2.7:

Onde se lê:

5.2.7 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

Leia se:

5.2.7 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 5.2.5 a 5.2.6, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

No item 13.1 letras b de ser datado e assinado nos documentos referidos dos itens 13.2 e 13.3, mas na verdade, em vez do item 13.3 de ser o item 13.5 com a declaração das letras a e b deste item. Estou certo?

São Carlos, Capital da Tecnologia
Comissão Especial de Licitação - Portaria
247/2023

Resposta: Está correta a interpretação

São Carlos, 14 de julho de 2023.

Priscila Ap. F. N. Marques
PRESIDENTE

